RESOLUÇÃO Nº 106/2018-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 22/06/2018.

Angela Aparecida da Silva Alves Secretária Aprova Regulamento Eleitoral e Regulamento do DEM.

Considerando o Processo nº 9971/2008-PRO, vol. 4;

considerando o Parecer nº 091/2018 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e seu Regulamento Eleitoral, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 045/2011-CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de junho de 2018.

Prof. Dr. Leandro Vanalli DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/06/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).

ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

- **Art. 1º** O Departamento de Engenharia Mecânica (DEM) é subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico em Engenharia Mecânica por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.
 - **Art. 2º** Compete ao Departamento de Engenharia Mecânica:
 - I elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);
- III deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pósgraduação *lato sensu* e de prestação de serviços;
- IV atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;
- V atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissiográfico;
- VI propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- VII deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;
 - VIII elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IX elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;
 - X fiscalizar a execução orçamentária;
- XI propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XII traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;
 - XIII julgar recursos contra atos da chefia do departamento;
- XIV pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.
- **Art. 3°** O DEM reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º O DEM é constituído pelos docentes e técnico-universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares desse departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.

Art. 5° O DEM tem como órgão deliberativo a Reunião de Departamento e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Capítulo I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I Da Representação Discente e de Técnico-universitários

- **Art. 6°** Participam dos órgãos deliberativos do DEM além de docentes, um representante discente e um representante técnico universitário.
- **§ 1º** A indicação do representante discente e seu suplente deve ser manifestada oficialmente ao DEM até 2 (dois) dias úteis antes da reunião departamental subsequente.
- § 2º O mandato do representante discente bem como de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.
- § 3º O representante técnico-universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DEM.

Seção II Da Reunião de Departamento

Art. 7° A Reunião de Departamento é o órgão deliberativo máximo do Departamento e é presidido pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

Parágrafo único. No caso de afastamento ou impedimento do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência deve ser exercida pelo professor presente mais antigo na carreira docente no Departamento.

Art. 8º A convocação para a reunião de Departamento é feita por meio de edital distribuído eletronicamente aos seus professores e aos representantes discente e técnico-universitário, e publicado em edital no Departamento, respeitando-se a antecedência mínima de 48 horas contadas em dias úteis.

Parágrafo único. A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento e somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).

- **Art. 9º** A convocação para reunião extraordinária pode ser feita por 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 10º** Assuntos considerados como de extrema importância pela maioria simples dos membros presentes, no início da reunião, devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) de todos os membros representantes.
 - Art. 11 A Reunião de Departamento será conduzida como segue:
- I será considerado quórum mínimo para início de Reunião de Departamento, a presença da maioria absoluta dos seus membros;
- II decorridos 15 (quinze) minutos e não verificada a presença de quórum mínimo, a reunião será adiada com o imediato agendamento de nova data.
- III a Reunião de Departamento se iniciará com a apreciação e aprovação da Ata da última reunião e em seguida passando à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia;

- IV compete à Presidência estabelecer a ordem de intervenções, moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o término das discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;
- V na votação das matérias o Presidente da Reunião do Departamento contabilizará os votos que são favoráveis à questão, os contrários e as abstenções, e anunciará publicamente à plenária o resultado;
- VI o voto dos membros da Reunião de Departamento é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião de Departamento;
- VII quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado, salvo não se exigir, em razão da matéria, a maioria qualificada de dois terços.
- VIII quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;
- IX qualquer membro da Reunião de Departamento pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, que deverá ser apresentada por à secretaria do DEM em até 2 (dois) dias úteis.
- X de cada reunião o Secretário lavrará uma ata, em até 10 (dez) dias úteis, que especificará necessariamente os membros presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros da Reunião de Departamento.
- § 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à Reunião de Departamento:
- a) consultas médicas ou odontológicas, estado de saúde precário próprio ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
 - b) compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- § 2º O docente que vier a faltar a 2 reuniões consecutivas ou se ausentar delas sem apresentar justificativa poderá receber advertência da chefia.
- § 3º Perderá o mandato o representante discente ou técnico-universitário que sem justificativa faltar a 2 (duas) Reuniões de Departamento consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos substituição para complementação de mandato.
- § 4º Após a apresentação do relato, a qualquer momento da discussão, antes da votação, qualquer membro da Reunião de Departamento pode pedir vista ao processo em pauta.
- § 5º A vista ao processo será concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 21 (vinte e um) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.
- § 6º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado no parágrafo anterior acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.
- § 7º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no parágrafo 5º será dividido igualmente entre os solicitantes.
- § 8º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original e ambos devem ser lidos na íntegra.
- § 9º Será negada vista de processo se a matéria já tiver deixada de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.
- § 10º Uma vez encerrada a votação da matéria, esta não poderá ser rediscutida na mesma reunião.
- **Art. 12** As reuniões plenárias do Departamento de Engenharia Mecânica são públicas.

Paragrafo único Com a aprovação do presidente da reunião os membros não votantes podem fazer o uso da palavra.

Art. 13 Compete a qualquer membro da Reunião de Departamento, sempre que for observada alguma irregularidade formal, arguí-la por meio de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente da reunião, destinada ao restabelecimento da ordem formal.

Capítulo II DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Seção I Da Chefia do Departamento

Art. 14 A Chefia do DEM é constituída por um Chefe e um Chefe Adjunto, eleitos e nomeados conforme prescreve o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. O Regulamento Eleitoral do DEM deve ser aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Seção II Da Secretaria do Departamento

Art. 15 O DEM tem uma Secretaria, que funcionará como órgão de apoio às atividades acadêmicas e administrativas do departamento.

Capítulo III DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 16 O curso de graduação em Engenharia Mecânica terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos e nomeados de acordo com o Regulamento Eleitoral do DEM.

Art. 17 Compete à Coordenação:

- I Participar ativamente das reuniões e decisões da Câmara de Graduação, assessora do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- II Orientar os alunos no processo de inscrição em disciplinas, principalmente nos períodos subsegüentes ao ingresso na UEM:
- III Oferecer aos alunos todas as informações necessárias para que, durante a sua permanência na universidade, obtenham o melhor aproveitamento possível;
 - IV Providenciar a definição/atualização contínua dos objetivos do curso;
- V Supervisionar as atividades do curso na perspectiva de sua coerência com os objetivos formativos propostos;
 - VI Coordenar os processos de avaliação do curso;
 - VII Coordenar os processos de mudanças e adequações curriculares;
 - VIII Implementar atividades complementares à formação dos alunos;
- IX Acompanhar o desempenho global dos alunos e propor ao Conselho Acadêmico medidas para a solução dos problemas detectados;
- X Manter contatos permanentes com os Departamentos que oferecem disciplinas ao curso a fim de clarear os objetivos das disciplinas, encaminhar questões relacionadas a eventuais necessidades específicas de formação docente ou superação de problemas de desempenho discente ou correlatos;

- XI Propor normas para a solução de eventuais problemas do curso, nos limites de sua competência, e encaminhá-las para aprovação pelas instâncias adequadas;
 - XII Participar das atividades de divulgação do curso;
 - XIII Coordenar o Conselho Acadêmico.

Capítulo IV DA REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E COLEGIADOS

- **Art. 18** O Conselho Acadêmico do curso de Engenharia Mecânica será composto por:
 - I um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor;
 - II docentes do DEM, em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para o curso;
 - III um representante discente matriculado no curso.
- **Art. 19** A indicação dos membros docentes do DEM nos Conselhos Acadêmicos dar-se-á em reunião departamental.
- **Art. 20** O Departamento de Engenharia Mecânica contará com um representante e um suplente no Conselho Universitário da UEM, escolhidos pelos professores lotados no DEM, em eleições diretas e votações secretas convocadas pelo reitor.

Capítulo V DA COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO

- **Art. 21** A comunidade do DEM é constituída pelos docentes, discentes e técnicos universitários.
 - § 1º O corpo docente do DEM é constituído pelos docentes dos cursos nele lotados.
- § 2º O corpo discente do Departamento é composto pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* vinculados ao DEM.
- § 3º O corpo técnico universitário do DEM é constituído pelos servidores técnicouniversitários lotados no DEM.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em Reunião do Departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM.
- **Art. 23** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CTC, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

REGULAMENTO ELEITORAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

- **Art. 1º** As eleições para Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Engenharia Mecânica (DEM), Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Mecânica, Representantes Titular e Suplente do DEM no Conselho Universitário (COU) e Representantes Técnicos Universitários devem respeitar o presente Regulamento.
- **Art. 2º** Os Calendários e as Comissões Eleitorais para Chefia de Departamento e Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso devem ser aprovados em reunião de departamento.

Parágrafo único - As eleições devem ser realizadas com antecedência mínima de trinta dias dos términos dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 3º Para concorrer aos cargos exige-se que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva (TIDE) ou em Regime de Tempo Integral e lotados no DEM.

Parágrafo único – O candidato que ocupa cargo em outro órgão de deliberação deve solicitar sua exoneração em data anterior à posse, salvo em caso de reeleição.

Art. 4º Podem votar:

- I na eleição para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento:
- a) na categoria de servidores: os docentes, em exercício ou não, e os técnicouniversitários lotados no DEM;
- b) na categoria discente: os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *Strictu Sensu* do Departamento de Engenharia Mecânica da UEM.
- II na eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Engenharia Mecânica:
 - a) na categoria de servidores: os docentes lotados no DEM, em exercício ou não;
- b) na categoria discente: os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Mecânica da UEM.
- III na eleição para Representante Titular e Suplente do DEM no COU votam os docentes lotados no DEM, em exercício ou não.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO

- **Art. 5º** Para concorrer exigir-se-á que os candidatos sejam da carreira técnica-universitária e lotados no Departamento de Engenharia Mecânica.
- **Art. 6º** O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - Em caso de empate, considera-se vencedor, pela ordem, o candidato:

- a) mais antigo na carreira na UEM;
- b) mais idoso.
- **Art. 7º** O representante técnico-universitário e seu suplente tem mandato de dois anos, excetuando-se os casos de complemento de mandato.

Parágrafo único. É permitida a recondução por um mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO COU

- **Art. 8º** A eleição dos Representantes Titular e Suplente do DEM no COU deve ser realizada em reunião departamental.
- **Art. 9º** Deve ocorrer inscrição prévia dos candidatos a membros representantes do DEM no COU, durante a reunião que anteceder o pleito.

Parágrafo único. Os candidatos justificarão suas candidaturas aos demais docentes por meio de editais publicados no DEM.

- Art. 10 A eleição deve ocorrer por meio de voto secreto.
- **Art. 11** Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, considera-se vencedor, pela ordem, o candidato:

- a) que possuir maior grau acadêmico;
- b) mais antigo na carreira docente na UEM;
- c) mais idoso.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS PARA ELEIÇÕES DE CHEFIA E COORDENAÇÃO

- **Art 12** As Comissões Eleitorais são indicadas pelo DEM e nomeadas pelo chefe de departamento.
- § 1º Constituem as Comissões Eleitorais 1 (um) docente, 1(um) técnico-universitário e 1 (um) discente.
 - I O presidente da comissão será o docente designado para a comissão eleitoral.
- II O membro discente será indicado pelo(s) Centro(s) Acadêmico(s) do(s) Curso(s) do DEM.
 - § 2º É vedada a participação dos candidatos na Comissão Eleitoral.
- § 3º A Comissão Eleitoral pode ser única para eleição de Chefe e Chefe-Adjunto e Coordenador e Coordenador-Adjunto, respeitando-se o parágrafo anterior.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral:

- I Coordenar e supervisionar todo o processo da eleição;
- II Homologar as inscrições para os cargos a serem preenchidos;
- III Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
 - IV Instituir e supervisionar as mesas receptoras/apuradoras de votos;
 - V Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI Decidir, em primeira instância, sobre reclamações, impugnações e pedidos de reconsideração relativos ao processo eleitoral;

- VII Tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;
 - VIII Divulgar o resultado do processo eleitoral;
 - XI Julgar os casos omissos em primeira instância.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÕES DE CHEFIA E COORDENAÇÃO

Art. 14 A inscrição das chapas dos candidatos a Chefe e Chefe Adjunto ou Coordenador e Coordenador Adjunto deve ser registrada no Protocolo Geral da UEM, endereçada à Comissão Eleitoral do DEM.

Parágrafo único. No ato da inscrição cada chapa deve entregar proposta de trabalho, que será publicada em edital pelo DEM.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CHEFIA E COORDENAÇÃO

Art. 15 A Comissão Eleitoral deve divulgar, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver seu nome nas relações nominais poderá solicitar a sua inclusão em até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

- Art. 16 O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.
- §1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará apenas na categoria de servidor.
 - § 2º Não pode haver voto por procuração ou por correspondência.
- **Art. 17** A cédula oficial deve conter um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos a Chefe e Chefe Adjunto, ou Coordenador e Coordenador Adjunto.
- § 1º A ordem de colocação das chapas na cédula deve ser definida por meio de sorteio.
- § 2º As cédulas oficiais para o eleitor servidor e para o eleitor discente devem ser de cores diferentes.
- **Art. 18** As mesas receptoras são constituídas de um presidente, um secretário e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

- **Art. 19** No recinto da votação devem permanecer somente os membros da mesa receptora e o eleitor, e este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.
- § 1º É admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.
 - § 2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.
- Art. 20 Após a sua identificação com a apresentação de documento com foto e a sua assinatura na lista dos eleitores, o votante deve receber a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalar o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, devendo em seguida depositar a cédula na urna

correspondente, à vista dos mesários, de quem deve receber de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. Os eleitores que estiverem de posse de documento sem foto, na ocasião da retirada da cédula de votação, só podem votar se representantes de todas as chapas concorrentes aceitarem como prova de identificação o documento apresentado.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CHEFIA E COORDENAÇÃO

- **Art. 21** A Comissão Eleitoral deve indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, compostas por um presidente e dois escrutinadores.
 - § 1º Cada uma das mesas apuradoras deve ser presidida por um docente.
 - § 2º A Comissão Eleitoral deve indicar os membros suplentes.
- § 3º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, pode acompanhar o escrutínio, em cada uma das mesas apuradoras.
- **Art. 22** A apuração deve iniciar-se após o encerramento do processo de votação, em local e horário previamente designados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 23** Uma única urna deve ser aberta por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único: A apuração será realizada somente se o número de votos for igual ao número de votantes, desde que não haja pedido de impugnação no ato da abertura das urnas.

- **Art. 24** Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:
 - a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
 - b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a identificação do eleitor;
- d estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que tornem duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- **Art. 25** Após a apuração, os votos devem retornar às urnas, que devem ser lacradas e guardadas até o final do prazo recursal.
- **Art. 26** Para controle, a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde devem constar: a) o número de eleitores, por categoria; b) o número de votantes, por categoria; c) o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria; d) o número de votos válidos, por categoria, para cada uma das chapas.
- § 1º O mapa de cada mesa apuradora deve ser preenchido por seus membros e assinados obrigatoriamente por estes e facultativamente pelos fiscais;
- § 2º O mapa geral deve ser preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado obrigatoriamente por esta e facultativamente por um fiscal de cada chapa.

- **Art. 27** O resultado da apuração obedece aos critérios da paridade e da proporcionalidade dos eleitores, definidos no artigo 4º, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:
 - I Para Chefia de Departamento:

$$Ns \frac{66}{NS} + Ne \frac{34}{NE}$$

Sendo:

Ns – é o número de votos válidos da categoria servidores na chapa.

NS – é o número de servidores eleitores.

Ne – é o número de votos válidos de alunos matriculados no curso de graduação na chapa.

NE – é o número de alunos matriculados nos cursos de graduação afetos ao Departamento de Engenharia Mecânica, acrescido do número de alunos matriculados nos cursos de pós-graduação Strictu Sensu em Engenharia Mecânica.

II - Para Coordenação de Curso:

$$Nd\frac{50}{ND} + Ne\frac{50}{NE}$$

Sendo:

Nd – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

ND – é o número de docentes eleitores.

Ne – é o número de votos válidos de alunos matriculados no curso de graduação na chapa.

NE – é o número de alunos matriculados no curso de graduação.

- § 1º Para cada chapa devem ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas das expressões matemáticas e uma casa decimal no resultado final.
- § 2º O arredondamento da primeira casa decimal deve ser feito para o inteiro imediatamente superior se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco, ou mantendo-se a primeira casa decimal se a segunda casa decimal for inferior a cinco.
- **Art. 28** Considera-se vencedora a chapa com o maior valor numérico no cálculo das expressões matemáticas indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único: Em caso de empate, considera-se vencedora, pela ordem, a chapa cujos candidatos a Chefe ou a Coordenador:

- a) possuir maior grau acadêmico;
- b) for mais antigo na carreira docente na UEM;
- c) for mais idoso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Todo requerimento referente a situações problemas deve ser protocolizado em até um dia útil após o ocorrido e os recursos devem respeitar igual prazo para decisão em primeira instância.

Parágrafo único: A decisão, em segunda instância, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis do recebimento do recurso.

Art. 30 A impugnação da urna, no decorrer do processo eleitoral, deve ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral uma solução imediata.

Art. 31 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.